



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, NA QUALIDADE DE CONTRANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de regime jurídico de DIREITO PÚBLICO, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, com sede na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Ilmo. **Sr. AUGUSTO SOARES**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 873.582.807-25 e RG nº 853.852 – SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 412, Centro, Conceição do Castelo - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, estabelecida na Rua Porto Alegre, 303, Civit II, Parque das Alterosas – Serra – ES, CEP: 29.167-036, neste ato representado pelo **Sr. Marcos Pontes de Aquino**, brasileiro, portador do RG nº 837.105 – SSP/ES e CPF nº 985.971.757/53, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, e o que consta no Edital Modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017**, firmam o presente contrato, vinculado ao Edital de Licitação acima mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em tecnologia da informação, incluindo serviços de implantação, configuração, customização, licença, suporte mensal de ferramentas de web integradas e hospedagem em Data Center, para atender a Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, conforme especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01**, que integra o presente Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 05 (cinco) dias após o fechamento do mês vencido, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, a ser emitida em nome da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, com a discriminação do objeto, anexando os originais do controle dos serviços.

Página 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.1 – O pagamento supracitado somente será realizado após a efetiva liquidação de despesas, conforme determina o artigo 63 da Lei 4.320/64.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3 - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão efetuadas através da Dotação Orçamentária, conforme a seguir discriminado:

001- Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor unitário referente ao fornecimento do objeto será estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 007/2017.

4.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**.

4.3 - No caso do item anterior, o contratado deverá requerer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES o reajuste, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão, dentre eles nota fiscal do distribuidor comprovando o preço anterior e o atual.

4.4 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.5 – Qualquer alteração contratual observará rigorosamente o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Página 2 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 02 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo estender-se por igual (is) e sucessivo (s) período (s), limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (§ único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega dos serviços, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, pela não retirada da Ordem de Fornecimento ou pela recusa em entregar os bens objeto desta licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 16 do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2017**.

Página 3 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) As penalidades supracitadas não afastam as demais, presentes na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;
- V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

9.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo **Pregão Presencial nº 007/2017**.

9.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos e serviços realizados, bem como, cópia das certidões de regularidade fiscal.

9.2.4. - Utilizar, no fornecimento/abastecimento do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento/abastecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Conceição do Castelo/ES, 02 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



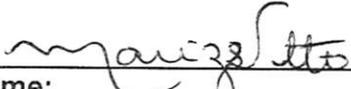
AUGUSTO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
CONTRATANTE



ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF n.º: 579.333.207-72



Nome:

CPF n.º: 675231297-49